



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, o pagamento de 01 inscrição para a servidora Karen Denize da Silva de Olivério, ocupante do cargo de Procuradora Geral do Município de Santa Cecília, responsável por representar o Município em tribunais e instâncias, defende os interesses da população e promove a publicação de leis e atos normativos para participação no “MASTERCLASS - Assessor Jurídico e Procurador Municipal - Capacitação Completa para Atuação Jurídica nas Prefeituras e Câmaras Municipais”, a ser promovido pelo Instituto CEAP Brasil – Centro de Estudos da Administração, inscrito no CNPJ sob o nº 46.415.417/0001-16.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da Necessidade da Contratação

Conforme extrai-se do Documento de Formalização de Demanda:

“A participação no Masterclass “Assessor Jurídico e Procurador Municipal – Capacitação Completa para Atuação Jurídica nas Prefeituras e Câmaras Municipais”, justifica-se pela necessidade de constante atualização e aprimoramento técnico dos agentes públicos que atuam na assessoria e representação jurídica da administração municipal. O evento tem como foco principal o fortalecimento das competências jurídicas aplicáveis à atuação no setor público, especialmente nas áreas de licitações e contratos administrativos, controle interno, regime jurídico dos servidores públicos, e contencioso administrativo e judicial, temas esses diretamente relacionados às atribuições da Procuradoria Geral do Município.

A complexidade crescente da legislação e a necessidade de conformidade com as diretrizes da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), bem como com os demais marcos normativos que regem a administração pública, impõem ao ente municipal a obrigação de capacitar seus profissionais para que estes possam atuar com segurança jurídica, eficiência e responsabilidade. A participação da Procuradora Geral no referido curso possibilitará a ampliação do conhecimento técnico, o aperfeiçoamento da atuação institucional e a mitigação de riscos legais, refletindo positivamente na qualidade dos pareceres, na condução de processos administrativos e judiciais, e na efetividade do assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

Além disso, a capacitação proporcionará subsídios relevantes para a elaboração de defesas perante Tribunais de Contas, gestão fiscal responsável, condução de processos disciplinares e aplicação de estratégias de resolução extrajudicial de conflitos. Trata-se, portanto, de medida que atende ao interesse público, uma vez que promove o aprimoramento da gestão municipal por meio da qualificação de seus quadros técnicos, com impacto direto na legalidade e eficiência da administração pública.”

2.2 Fundamentação da Contratação

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o Município irá realizá-la.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.



Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratação direta, denominada de dispensa de licitação – quando o certame em tese poderia ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar – e de inexigibilidade de licitação – quando, em razão da inviabilidade de competição, a licitação seria também inviável.

Destaca caput do Art. 74, da lei 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o disposto no art. 72, inciso III, alínea “c” da Lei Federal n. 14.133/2021, preceitua a situação que pode ser facultada:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

(grifo nosso).

Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial na alínea “f”, inciso III do art. 74, que possibilita a contratação mediante inexigibilidade de licitação de profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa garantir a ação formativa, a qual será viabilizada por meio do pagamento de uma inscrição individual, atendendo à necessidade de contínuo aprimoramento técnico e jurídico da gestora responsável pela condução dos processos administrativos voltados à captação e gestão de recursos externos no Município.

A execução do objeto contratual se dará de forma direta e pontual, consistindo no efetivo pagamento da inscrição para o evento de capacitação, cuja realização está previamente agendada. O Instituto CEAP Brasil será responsável por disponibilizar o acesso integral ao conteúdo do Masterclass, devendo fornecer certificado de participação, material didático.

Considerando que se trata de inscrição para evento com data específica, o ciclo de vida do objeto contratado encerra-se com a conclusão do evento e a certificação da participação da servidora, momento em



que será emitido o atesto para fins de liquidação da despesa. Em função da natureza do serviço (capacitação), não será exigida garantia contratual, tampouco se aplicam cláusulas de manutenção posterior, dada a execução instantânea do objeto.

Assim, a solução aqui delineada está plenamente alinhada ao interesse público, garantindo a qualificação contínua da gestora responsável por processos estratégicos da Administração Municipal, contribuindo para maior segurança jurídica, eficiência na gestão dos recursos e cumprimento das exigências normativas aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para prestação dos serviços pretendidos a empresa comprovou que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentou os documentos solicitados para a devida habilitação, nos termos do art. 71 do Decreto Municipal nº 1.695/2023, sejam eles:

- I - proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
- II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;
- IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
- V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

A empresa apresentou declaração de não impedimento de contratar com a Administração, que não emprega menor, que não existe conflito de interesse e que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento ao objeto deste Termo.

Foi consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEI, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União e Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU a qual não retornou resultados estando a empresa apta a contratar com Município.

Desta forma, conforme se extrai dos autos, a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista da contratada resta comprovada.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

As datas para prestação dos serviços estão programadas para os dias 25 a 28 de março de 2025, promovido pela CEAP Brasil – Centro de Estudos da Administração Pública, no Castellar Hotel e Eventos (Rua Felipe Schmidt, 1260 - Centro, Florianópolis - SC, 88010-002), com carga horária de 20 horas.

A participação das servidoras no referido Curso ficará condicionada ao envio da Nota de Empenho à Contratada.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal 1.695/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicado para exercer a função de Fiscal Administrativo o Sr. Railsson Camargo Furtado da Silva servidor comissionado, no cargo de Diretor do Departamento de Licitações e Compras, com as atribuições são as contidas no art. 13 do Decreto Municipal referido.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor devido, via boleto bancário, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços, que deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, CNPJ nº 85.997.237/0001-41.

O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias subseqüentes à efetiva execução da etapa do objeto e emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

No momento da emissão da Nota Fiscal, a contratada, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 1.678 de 13 de julho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor em questão já foi previamente selecionado, tratando-se de uma iniciativa promovida por ele mesmo, o que inviabiliza a escolha de qualquer outro para o referido treinamento.

Ademais, a situação em questão caracteriza a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de curso promovido pelo próprio Instituto CEAP Brasil – Centro de Estudos da Administração, inscrito no CNPJ sob o nº 46.415.417/0001-16, promotor do “MASTERCLASS - Assessor Jurídico e Procurador Municipal - Capacitação Completa para Atuação Jurídica nas Prefeituras e Câmaras Municipais”, com a comprovação da capacidade do ministrante, Sr Luiz Carlos de Freitas Júnior, Mestrando em Gestão de Projetos pela Avila University/USA. Experiência em cursos no Doutorado em Ciências Políticas na West Virginia



University/USA. 24 anos de experiência em Políticas Públicas e Direito Administrativo. Especialista em Direito Público. Advogado. Experiência em cargos em Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Governo do Estado e Empresas Públicas nas áreas financeira, tributária, licitação, procuradoria, assessoria de projetos, e outras. Professor e escritor de obras sobre Administração Pública, que é de interesse da Procuradoria do Município, nos termos da justificativa apresentada neste Termo.

Nesse contexto, não há possibilidade de concorrência ou de escolha alternativa, o que é uma característica singular desse tipo de contratação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o curso ser ministrado pelos profissionais descritos na proposta.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento dos requisitos para a contratação elencados no Item 4 deste Termo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIA DE CÁLCULO

O valor estimado para a contratação está fixado pela proposta, que consistirá em 01 (uma) inscrição, apresentando um custo de R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Fraiburgo, e utilizará a dotação orçamentária do exercício corrente, abaixo indicada:

Órgão	02.001 – GABINETE DO PREFEITO/VICE/GABINETE DO PREFEITO/VICE
Unidade	2.002 – MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO/VICE
Funcional	3.390.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento Despesa	33903948
Compl. Elemento	1.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme delimitado no art. 72 da lei em tela, os requisitos para que se torne possível e viável a contratação direta, encontram demonstrados nestes autos conforme segue:

- I. DFD anexo aos autos;
- II. Estimativa da despesa está descrita no item 9 deste termo.
- III. Previsão de recursos se encontra detalhada no item 10 com parecer contábil anexo.
- IV. A comprovação que a contratada atende os requisitos de habilitação está demonstrada no item 5 deste termo e documentos anexo aos autos;
- V. Razão da escolha da contratada este descrita no item 8.

Outrossim, no tocante ao parecer jurídico, está anexo o Atestado de Conformidade seguindo parecer referencial nº 002/2025, logo, o processo, deverá ser encaminhado a Autoridade Competente para ratificação



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

e demais providências necessárias à contratação, empenho, liquidação e pagamento.

Santa Cecília(SC), 24 de março de 2025.

MARIA DEUZA RIBEIRO DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO